



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	1 - 2
.....		
2	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - TABELA	3 - 3
.....		
3	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO	4 - 12
.....		
4	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO	13 - 39
.....		
5	DIRETORIA DO CENTRO DE ARTES E COMUNICACAO - CAC - PORTARIAS	40 - 45
.....		
6	DIRETORIA DO CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE - CCS - PORTARIAS	46 - 46
.....		
7	DIRETORIA DO CENTRO DE CIENCIAS EXATAS E DA NATUREZA - CCEN - PORTARIA	47 - 47
.....		
8	DIRETORIA DO CENTRO DE CIENCIAS EXATAS E DA NATUREZA - CCEN - PORTARIAS	48 - 49
.....		
9	DIRETORIA DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIENCIAS HUMANAS - CFCH - PORTARIAS	50 - 50
.....		

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes
Chefe da Seção de Publicações e Registro – Camila da Silva Oliveira

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA
(Aprovado em reunião do colegiado do dia 29/07/2021)

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Universidade Federal de Pernambuco manterá Programa de Pós-Graduação em Química com a finalidade de desenvolver e aprofundar a formação nos cursos de graduação das áreas de ciências e engenharias, que conduzirá aos graus de Mestre em Química e Doutor em Química.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Química está subordinado à Resolução no. 19/2020 do Conselho Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Química é constituído de cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico que visam a formação e aprimoramento de pessoal com capacidade para atuar na produção de conhecimento científico, artístico-cultural, no exercício das atividades de pesquisa e no desenvolvimento da criação, inovação, produção e transferência de tecnologias nos diferentes campos de conhecimento e atuação da Química e áreas correlatas.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DOS PROGRAMAS

Seção I

Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação será regido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPG) e, por delegação deste, pela Comissão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CCPG).

§ 1º. O CPG será constituído por:

- I Todos(as) os(as) docentes permanentes credenciados(as) no Programa;
- II Por um(a) representante do quadro técnico-administrativo do Programa com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição;
- III Por um(a) representante discente, regularmente matriculado(a) no Programa, eleito(a) pelos(as) discentes regularmente matriculados(as) no Mestrado e com mandato de 1 (um) ano; e
- IV Por um(a) representante discente, regularmente matriculado(a) no Programa, eleito(a) pelos(as) discentes regularmente matriculados(as) no Doutorado e com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º. A Comissão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CCPG) será constituída por 4 (quatro) docentes permanentes credenciados(as) no Programa eleitos(as) pelo CPG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma

recondução, através de nova eleição, pelo(a) representante discente de doutorado no CPG, pelo(a) Coordenador(a), pelo(a) Vice-Coordenador(a), e pelo(a) Ex-Coordenador(a) do Programa.

§ 3º. Em caso de impedimento prolongado de membros(as) da CCPG, será indicado(a) pelo CPG um(a) substituto(a) até a viabilização de nova indicação pelo CPG ou pelos(as)discentes.

Art. 5º. Atribuições do CPG e, por sua delegação, da CCPG:

- I Coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento da Pós-Graduação em Química *stricto sensu* em consonância com o Artigo 8º da Resolução 19/2020 do CEPE da UFPE;
- II Realizar eleições para a escolha do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), conforme definido no Artigo 12 deste Regimento;
- III Examinar as propostas relativas às disciplinas de Pós-Graduação, avaliando o nível das mesmas e aprovando os cronogramas apresentados, assim como a atribuição do número de unidades de crédito correspondente e a atribuição da carga horária das disciplinas aos docentes;
- IV Estabelecer anualmente o Calendário do Programa;
- V Organizar semestralmente o elenco das disciplinas de Pós-Graduação, com os respectivos horários, a serem ministradas no semestre subsequente, em tempo hábil para sua divulgação e distribuição junto aos docentes;
- VI Manter entendimentos frequentes com os(as) docentes do Programa no sentido de atualizar as disciplinas da grade curricular e de estudar as possibilidades de estabelecer novas propostas de disciplinas de Pós-Graduação;
- VII Analisar o processo de desligamento de discentes do Programa de Pós-Graduação;
- VIII Selecionar os(as) candidatos(as) ao Programa de Pós-Graduação com o apoio da Comissão de Seleção e Admissão;
- IX Orientar os(as) novos(as) candidatos(as) sobre as possibilidades de desenvolvimento de trabalhos de pesquisa nas áreas de concentração existentes no Programa;
- X Aprovar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o(a) orientador(a), irão compor as Bancas Examinadoras das Dissertações, Exames de Qualificação e Teses;
- XI Participar da elaboração de projetos para o financiamento das atividades do Programa;
- XII Elaborar, periodicamente, um catálogo de atividades de pesquisa e pós-graduação;
- XIII Deliberar sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais;
- XIV Articular com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Ciências Exatas e da Natureza;
- XV Realizar a indicação dos membros da Comissão de Auto-avaliação (CAA);
- XVI Realizar a indicação dos membros da Comissão de Seleção e Admissão (CSA).

Parágrafo Único – Mudanças no Regimento do Programa, credenciamento e descredenciamento de docentes e eleições do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa são atribuições do CPG que não poderão ser delegadas à CCPG.

Art. 6º. O CPG e a CCPG reunir-se-ão sempre que convocados pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou pela maioria de seus membros com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º. Os(as) componentes do CPG e da CCPG poderão participar das reuniões de forma presencial ou remota síncrona.

§ 2º. Quando estabelecida pela Coordenação, as reuniões do CPG e da CCPG poderão ser realizadas de forma remota assíncrona, com os períodos de discussão e votação estabelecidos na convocação da reunião.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 7º. O corpo docente dos cursos de pós-graduação será constituído de Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores.

§ 1º. Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no Programa de forma contínua - desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º. Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I Sejam cedidos por outras Instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;
- II Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- III Sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

§ 3º. Docentes Colaboradores(as) são os(as) que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

Art. 8º. A critério do CPG, docentes e pesquisadores poderão ser credenciados ou descredenciados do Programa.

Art. 9º. Docentes do Departamento de Química Fundamental ou de outros departamentos da Universidade Federal de Pernambuco ou de outras Instituições, professores visitantes, ou pesquisadores de centros ou institutos de pesquisa de reconhecida capacidade, poderão solicitar credenciamento no Programa, desde que atendam a todos os seguintes critérios:

- I Possuir título de Doutor(a);
- II Ter produção científica, de inovação, extensão ou de inserção social relevante, segundo diretrizes de Normativa Interna, nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do Programa;
- IV Ter disponibilidade para orientar discentes do Programa;
- V Ter discente aprovado(a) na seleção a PG interessado(a) em sua orientação.

§ 1º. Os critérios para a qualificação da produção científica mencionada no inciso II deste artigo constarão em Normativa Interna e serão definidos pelo Colegiado do Programa em reunião periódica de auto avaliação.

§ 2º. Além dos critérios acima, os(a) candidatos(as) deverão apresentar à Coordenação a seguinte documentação:

- I Currículo Lattes completo e atualizado;
- II Informações sobre sua participação na formação de recursos humanos de iniciação científica e trabalho de conclusão de curso, de mestrado, de doutorado ou pós-doutorado, bem como de solicitações de auxílio à pesquisa;
- III Projeto de pesquisa detalhado sobre o qual versará o trabalho de pesquisa do estudante interessado que foi aprovado na seleção; com a devida comprovação da viabilidade de execução.
- IV No caso de docentes colaboradores(as) e de outros Departamentos ou Instituições, a anuência, por escrito, de pelo menos 1 (um) docente permanente credenciado no Programa, que desempenhará o papel de coorientador(a).

Art. 10. Servirão de base para avaliação do(a) docente no Programa as informações por ele(a) prestadas para geração do relatório à CAPES.

Art. 11. A manutenção do(a) docente no Programa dependerá do resultado da avaliação periódica de seu desempenho pela CAA, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da PROPG-UFPE considerando os seguintes critérios:

I Dedicção às atividades de ensino na Pós-Graduação, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II Produção científica (bibliográfica), técnica, de inovação, de inserção social, de extensão, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa em reunião anual de auto-avaliação;

III Execução ou coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

§ 1º. O(a) docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do Programa, além de comprovação da sua produção intelectual.

§ 2º. O(a) docente que, em três avaliações consecutivas, não atender ao contido neste artigo e outras normas estabelecidas pelo Colegiado em reuniões periódicas de autoavaliação, será descredenciado para atuar no Programa após decisão e aprovação pelo CPG, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado.

§ 3º. O descredenciamento do(a) docente não prejudicará as orientações em andamento, ou seja, discentes que tiverem orientadores descredenciados serão encaminhados para outros orientadores do programa, a critério da CCPG.

Seção III

Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Art. 12. O Programa de Pós-Graduação terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), eleitos(as) entre os(as) docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, sendo as regras da eleição estabelecidas por Normativa Interna.

§ 1º. O resultado da eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), nos termos do **caput**, deverá ser homologado pelo Conselho de Centro ou órgão colegiado equivalente da unidade a que estiver administrativamente vinculado e encaminhado à PROPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo(a) Reitor(a).

§ 2º. O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período, através de nova eleição.

§ 3º. O(a) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) ou por previsão em Normativa Interna.

§ 4º. O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação, nem a vice-coordenação de outro Programa de Pós-Graduação na UFPE, ou de outras Instituições, públicas ou privadas.

§ 5º. Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), no prazo de até três meses.

§ 6º. Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do coordenador(a).

§ 7º. Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o(a) decano(a) do PPG, que atenda o prescrito no **caput**, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do(a) Reitor(a), por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 13. São atribuições do(a) coordenador(a) do Programa:

- I Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II Organizar o calendário acadêmico do PPG submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário acadêmico estabelecido pelo CEPE;
- III Divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo e atribuir a carga horária dos componentes curriculares aos docentes;
- IV Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPG, observando-se a sistemática estabelecida pela PROPG e demais unidades institucionais competentes;
- V Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VI Apresentar o relatório periódico das atividades do PPG à PROPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;
- VII Articular-se com a PROPG e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas;
- VIII Encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG
- IX Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação *stricto sensu*, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade ,em Resoluções do CEPE/UFPE, e em Normativa Interna do PPG;
- X Adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

Seção IV

Da Comissão de Auto Avaliação

Art. 14. O Programa contará com uma Comissão de Auto Avaliação (CAA), que terá por objetivo elaborar e implementar o processo de auto avaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPG.

§ 1º. A CCPG deverá indicar 3 (três) docentes credenciados(as) no Programa, juntamente com um(a) representante discente para comporem a CAA.

§ 2º. A CCPG poderá, alternativamente, propor a inclusão de um(a) egresso(a) do Programa e um(a) Pesquisador(a) Externo(a) ao Programa.

§ 3º. Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da Comissão, de acordo com procedimentos a serem previstos em Normativa Interna.

§ 4º. A CAA deverá se reunir periodicamente e, pelo menos, após o envio de relatórios para a CAPES, e munida dos resultados destes relatórios e de Normativa Interna, avaliar os resultados do desempenho do Programa e estabelecer estratégias para a manutenção e aprimoramento dos indicadores de desempenho.

Seção V

Da Comissão de Seleção e Admissão

Art. 15. A cada semestre, serão indicados pela CCPG, docentes do quadro do Programa para comporem a Comissão de Seleção e Admissão (CSA).

§ 1º. A CSA será composta por, pelo menos, 5 (cinco) docentes credenciados(as) no Programa.

§ 2º. A CSA terá um(a) coordenador(a), que será o(a) responsável por atribuir e supervisionar os trabalhos da CSA;

§ 3º. São atribuições da CSA:

- I Elaborar o Edital de Seleção e Admissão;
- II Receber, junto à secretaria da Coordenação do Programa, e homologar as inscrições dos(as) candidatos(as);
- III Estabelecer, junto ao CCPG, os procedimentos e critérios da Seleção, segundo Normativa Interna vigente;
- IV Realizar todas as etapas da Seleção;
- V Classificar os(as) candidatos(as) ao Mestrado e Doutorado por ordem de desempenho nas etapas da Seleção;
- VI Responder a quaisquer recursos dos(as) candidatos(as);
- VII Apresentar ao CCPG o resultado final, de acordo com o calendário presente no Edital de Seleção e Admissão, para que este seja publicado eletronicamente nos canais de comunicação do PPG e em boletim oficial da UFPE.

Art. 16. A Comissão de Seleção e Admissão poderá ser reconduzida por até 3 (três) semestres, com a aprovação da CCPG.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Da Seleção de Candidatos(as)

Art. 17. A inscrição para a admissão no Programa é feita pela Comissão de Seleção e Admissão, através de inscrição no Edital de Seleção e Admissão ao Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Pernambuco, acompanhada da seguinte documentação:

- I Ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II Certificado de conclusão de curso de graduação, ou declaração de ser concluinte do mesmo, em quaisquer áreas das ciências ou engenharias;
- III Histórico escolar completo do(s) curso(s) de graduação;
- IV Currículo Lattes atualizado com as comprovações;
- V Outros documentos constantes no Edital de Seleção e Admissão.

§ 1º. O CPG poderá aceitar inscrição e realizar seleção de candidato(a) que irá prestar a seleção para o curso de Doutorado que ainda não concluiu o Mestrado, mas cuja data da defesa da Dissertação já esteja fixada, de acordo com declaração do Programa de origem.

§ 2º. Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 18. A seleção dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado será feita de acordo com o Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º. A seleção será realizada segundo Normativa Interna vigente no momento da publicação do Edital de Seleção e Admissão.

§ 2º. A seleção poderá ter a realização de um exame de língua inglesa, segundo Normativa Interna vigente no momento da seleção.

§ 3º. Na seleção poderá também ser exigida a apresentação de um projeto de pesquisa, segundo Normativa Interna vigente no momento da seleção.

Art. 19. Do total de vagas a serem disponibilizadas a cada certame, trinta por cento (30%) serão destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência, quando houver inscrição, segundo a resolução 17/2021 do CEPE da UFPE.

Parágrafo único. Os documentos para inscrição e admissão para este público deverá seguir as regras dispostas no Edital de Seleção e Admissão, em concordância com a resolução 17/2021 do CEPE da UFPE.

Seção II

Da Passagem do Mestrado para o Doutorado

Art. 20. A critério do Colegiado, poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo de Seleção e Admissão ao Doutorado, atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

- I Estar matriculado no curso há, no máximo, 18 (dezoito) meses;
- II Ter coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo Parágrafo Único do Artigo 34 desta Resolução;
- III Ter apresentado, por escrito, documento contendo os progressos obtidos até o momento no tema de pesquisa da Dissertação, bem como projeto de Tese detalhado, enfatizando que o mesmo caracteriza-se como um projeto original e que é uma continuação mais elaborada do projeto inicial, para o qual resultados já foram obtidos;
- IV Ter projeto de tese avaliado e aprovado por unanimidade, na defesa oral do projeto de Tese por uma comissão avaliadora designada pelo CPG, composta pelo(s) orientador(es) e três outros docentes.
- V Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;

Parágrafo Único. O discente nessa condição deverá concluir o Doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a partir da sua matrícula inicial no Mestrado, observando o exposto no Artigo 21 deste Regimento.

Seção III

Da Matrícula

Art. 21. A matrícula será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela PROPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

Art. 22. A matrícula de discentes regulares será caracterizada como matrícula em componentes curriculares (obrigatórios ou optativos), que se caracterizam em um dos seguintes tipos:

- I Disciplinas: envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, na forma de aulas, com uma carga horária estabelecida e múltipla de 15 (quinze) horas;
- II Atividades de orientação individual: visam o desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do trabalho de conclusão

do curso acompanhada pelo(s) orientador(es);

III Exame de qualificação: atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora, de acordo com o estabelecido no Artigo 52 deste Regimento;

IV Atividade de conclusão de curso: atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da dissertação ou tese com vistas à realização de sua defesa.

§ 1º. Aos(às) candidatos(as) ingressantes nos termos prescritos no **caput**, a realização da matrícula lhes confere a condição de discente regular.

§ 2º Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração, residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros(as) pelos PPGs.

Art. 23. A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes novos(as) e veteranos(as) será definido pelo PPG.

Art. 24. O(a) candidato aprovado e classificado em processo de Seleção e Admissão deverá efetivar a sua matrícula no prazo máximo de até 12 (doze) meses subsequente ao exame de Seleção e Admissão, e de acordo com os prazos do calendário de matrícula, sem a qual não faz jus à respectiva vaga.

Art. 25. É responsabilidade do(a) discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPG.

§ 1º. A não realização/renovação da matrícula prevista no **caput**, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos(as) discentes regulares, perda do vínculo e desligamento do(a) discente junto ao PPG.

§ 2º. Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o(a) discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à Coordenação e Secretaria do PPG para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

Art. 26. O CPG poderá aceitar a inscrição de alunos especiais em algumas disciplinas isoladas e atividades do Programa de Pós-Graduação, os quais não serão candidatos aos títulos de Mestre e Doutor, facultada a expedição de certificado pela conclusão dessas atividades.

§ 1º. É compreendido como aluno especial aquele que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante requerimento do estudante à Coordenação do Programa.

§ 2º. A matrícula prevista no **caput** não confere vínculo ao estudante especial com o PPG da UFPE.

§ 3º. O(a) aluno matriculado(a) em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

§ 4º. Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação no processo de seleção e admissão de acordo com o Edital de Seleção e Admissão vigente.

§ 5º. O(a) aluno matriculado(a) em disciplina isolada poderá aproveitar até 12 (doze) créditos em disciplinas isoladas do Programa se candidato(a) ao Mestrado, e até 14 (quatorze) créditos em disciplinas isoladas do Programa se candidato(a)

ao Doutorado.

Art. 27. O CPG poderá ofertar Disciplinas de Formação Avançada, que constituem um conjunto de disciplinas da estrutura curricular do PPG Química que irão receber matrículas de discentes de graduação, permitindo-lhes integralizar esta carga horária como Carga Horária Eletiva Livre, Eletiva e Atividade Complementar nos currículos dos Cursos de Graduação, de acordo com a Resolução 18/2021 do CEPE.

§ 1º. O conjunto de disciplinas de pós-graduação que constituirão um Grupo de Disciplinas de Formação Avançada será definido periodicamente por acordo entre o colegiado do programa de pós-graduação responsável pela oferta das disciplinas e o colegiado do curso de graduação no qual o Grupo de Disciplinas de Formação Avançada se insere.

§ 2º. O número de vagas destinadas a discentes da graduação e/ou outros critérios de oferta de turmas de disciplina pertencente ao Grupo de Disciplina de Formação Avançada serão definidos pelo CCPG a cada semestre letivo.

§ 3º. Discentes que tenham cursado na Graduação disciplinas integrantes de um ou mais grupos de Disciplinas de Formação Avançada nesta Universidade, e que venham a ingressar no PPG Química, terão os créditos destas disciplinas aproveitadas como créditos de disciplinas eletivas.

Seção IV

Dos Créditos, Prazos e Desligamentos

Art. 28. O conjunto de disciplinas de Pós-Graduação constará de disciplinas obrigatórias e de disciplinas optativas que compõem a grade curricular do Programa.

Art. 29. As disciplinas eletivas não apresentarão, necessariamente, o caráter de regularidade.

Art. 30. As disciplinas de Pós-Graduação deverão obedecer às seguintes características:

I Cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas, seminários, ou estudos dirigidos, que poderão vir acompanhados de trabalhos de laboratórios e de outras atividades didáticas;

II A cada disciplina será atribuído um número de unidades de créditos na forma estabelecida pelo Artigo 32 deste Regimento;

III Cada disciplina obedecerá a um conteúdo programático que deverá ser aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação (CPG);

IV As disciplinas deverão obedecer ao Calendário do Programa estabelecido pelo Colegiado da Pós-Graduação (CPG) de acordo com o calendário acadêmico da UFPE, em particular, as datas para o encerramento das aulas, das avaliações e trabalhos finais, da entrega das notas, e do relatório do desenvolvimento da disciplina incluindo o conteúdo efetivamente ministrado, o número de aulas e de trabalhos, e uma avaliação geral da disciplina.

Art. 31. As propostas de novas disciplinas de Pós-Graduação deverão vir acompanhadas dos seguintes elementos:

I Disciplinas, categorias propostas e conteúdos programáticos;

II Importância da disciplina para o Programa de Pós-Graduação;

III Nomes e graus acadêmicos dos possíveis docentes responsáveis pela disciplina;

IV Metodologia da disciplina: número e apresentação de aulas, seminários, laboratórios, estudos dirigidos, etc.;

V Forma de avaliação do aproveitamento;

VI Carga horária e número de unidades de créditos atribuídos à disciplina;

VII Sugestão do período letivo durante o qual a disciplina deverá ser lecionada;

VIII Indicação de um ou mais textos relacionados à disciplina;

IX Indicação dos pré-requisitos da disciplina.

§ 1º. Os docentes de disciplinas de Pós-Graduação, deverão possuir o grau de Doutor e apresentar produtividade científica.

§ 2º. As disciplinas de Pós-Graduação poderão ser ministradas por especialistas, com título de Doutor, não pertencentes ao corpo docente do Programa, a convite do CPG.

Art. 32. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de créditos.

§ 1º. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades realizadas, compreendendo aulas teóricas e práticas.

§ 2º. Ficará a critério do CPG aprovar o aproveitamento de créditos de disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidas por outras instituições reconhecidas pelo MEC.

Art. 33. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, sendo o resultado expresso em conceitos de acordo com a seguinte classificação:

A - Excelente (aprovado, com direito a crédito);

B - Bom (aprovado, com direito a crédito);

C - Regular (aprovado, com direito a crédito);

D - Insuficiente (reprovado, sem direito a crédito);

F - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%, sem direito a crédito).

Art. 34. Para fins de aferição do rendimento acadêmico serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

§ 1º. O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula: $CR = \sum C_i N_i / \sum C_i$, em que:

CR: coeficiente de rendimento;

N_i : valor numérico do conceito da disciplina i ;

C_i : número de créditos da disciplina i ;

e os somatórios são sobre todas as disciplinas cursadas pelo estudante.

§ 2º. O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

Art. 35. O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado, a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Programa até a data da efetiva defesa da Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único. O tempo máximo de Mestrado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses e o de Doutorado por até

12 (doze) meses, a critério do CPG, mediante solicitação contendo justificativas e cronograma das atividades para o período da prorrogação, por escrito, pelo(a) discente, com antecedência de pelo menos 30 dias do início da prorrogação, com parecer do(s) orientador(es), à Coordenação do Programa.

Art. 36. O trancamento de vínculo deverá ser solicitado, contendo justificativa por escrito, pelo estudante, com antecedência de pelo menos 30 dias do início do trancamento, com parecer do orientador(es), à Coordenação do Programa, indicando o período, não podendo exceder a 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

Parágrafo Único. O período de trancamento não será considerado para cálculo do tempo total de permanência do estudante no Programa.

Art. 37. O(a) discente será desligado do Programa ao qual está vinculado, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I Não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II Ser reprovado(a) duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III Obter rendimento acadêmico, a partir do segundo semestre de matrícula e acumuladamente, inferior a 3 (três), na forma estabelecida no Artigo 34 deste Regimento;
- IV No caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- V No caso de matrícula regular, não realizar matrícula no período estabelecido no Calendário do Programa;
- VI No caso de trancamento de vínculo, não renovar sua matrícula em até 15 dias após o término do período do trancamento;
- VII Ter sido reprovado no Exame de Qualificação conforme definido neste Regimento.
- VIII Não cumprir o prazo ou não satisfizer as condições impostas pela Comissão Examinadora do Exame de Qualificação;

§ 1º. O desligamento poderá ocorrer se for solicitado, por escrito, pelo(s) orientador(es), com as devidas justificativas, e aprovado pelo CPG, após processo devidamente instruído contendo, pelo menos, as justificativas do(a) discente e dois pareceres de docentes do Programa.

§ 2º. A decisão de desligamento deverá ser tomada em reunião do CPG.

§ 3º. O(a) discente desligado(a) do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo processo de Seleção e Admissão.

§ 4º. Não será permitido novo ingresso do(a) candidato(a) no mesmo curso em tenha sido desligado(a) por mais de uma vez do Programa.

Seção V

Da Estrutura Curricular e Orientação

Art. 38. O Colegiado estabelecerá o número de créditos necessários à integralização da estrutura curricular do curso, não podendo ser inferior a 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas a serem cumpridos na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Programa, em quaisquer dos níveis.

§ 1º. Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º. Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, aplicando-se os critérios no parágrafo

anterior.

§ 3º. A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC, observadas as disposições contidas nesta Resolução.

§ 4º. Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 39. O Colegiado poderá autorizar o(a) discente de seu Programa a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC.

Art. 40. Cada discente será orientado(a) por um(a) docente credenciado(a) no Programa.

§ 1º. A indicação do(a) orientador(a) deverá ser feita pelo(a) discente junto à Coordenação, por escrito e com a anuência do(a) docente indicado(a), até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua admissão no Programa, e sendo então apreciada pela CCPG.

§ 2º. Em casos excepcionais, o(a) discente poderá ter um(a) segundo(a) orientador(a) pesquisador(a) doutor(a) com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, aprovado pelo CCPG.

§ 3º. O(a) segundo(a) orientador(a) deverá ser indicado(a) pelo(a) discente, com a anuência e concordância do(a) primeiro(a) orientador(a), dentro de um prazo de até um ano antes da defesa.

§ 4º. O(a) discente deverá indicar, dentre os(as) dois(duas) orientadores(as), um(a) orientador(a) principal, necessariamente um(a) docente credenciado(a) no Programa, que estará assinalado(a) nas plataformas eletrônicas dos sistemas de regulação e fomento.

§ 5º. O(a) discente poderá ter um(a) coorientador(a), sendo este docente credenciado(a) no Programa ou ainda pesquisador(a) com título de doutor(a) com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

§ 6º. Caberá ao(s) orientador(es), juntamente com o(a) discente, estabelecer(em) o programa de estudo do mesmo e acompanhar a elaboração da Dissertação ou Tese.

§ 7º. É vedada a atuação de docente como orientador(a) ou coorientador(a) que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 41. Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador(a), coorientador(a) ou orientando(a) poderão requerer mudança de orientação ao Colegiado, nos prazos e critérios constantes em Normativa Interna do PPG.

Seção VI

Do Trabalho de Conclusão de Curso e Comissão Examinadora

Art. 42. A Dissertação para obtenção do grau de Mestre será desenvolvida pelo(a) candidato(a) sob a orientação de um(a) docente credenciado(a) no Programa.

Art. 43. A apresentação, defesa e julgamento da Dissertação será requerida, em formulário próprio, pelo(a) candidato(a) ao CPG que determinará a data de sua realização após o prazo mínimo de 30 (trinta) dias do requerimento.

§ 1º. O requerimento deverá vir acompanhado de cópia da Dissertação obedecendo à padronização determinada pelo CPG em Normativa Interna.

§ 2º. A Dissertação deverá ser redigida em português com resumo em português e inglês, e um apêndice contendo cópia do histórico escolar atualizado.

Art. 44. A Dissertação será avaliada por uma Comissão Examinadora constituída pelo(a) orientador(a) e por, pelo menos, dois pesquisadores doutores, devendo pelo menos 1 (um) ser externo ao Programa.

§ 1º. A Comissão Examinadora será presidida pelo(a) orientador(a).

§ 2º. No caso do(a) discente ter mais de um(a) orientador(a) ou orientador(a) e coorientador(a), deverá ser comunicado, junto com a solicitação da defesa, qual dentre estes comporá a Comissão Examinadora.

§ 3º. A Comissão Examinadora poderá ser composta por mais de 3 (três) membros, contanto que tenha número ímpar de componentes e pelo menos, 1 (um) seja externo ao Programa.

§ 4º. A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes docentes doutores, sendo 1 (um) deles externo ao Programa, e excluídos o(s) orientador(es) e coorientador.

§ 5º. A Comissão Examinadora e seus suplentes serão escolhidos pelo CPG e homologados pela instância superior responsável da UFPE.

§ 6º. Fica vedada a participação, em comissão examinadora de defesa de Dissertação de Mestrado docente que se encontre em situação prevista no § 7º do Artigo 40 desta Resolução.

Art. 45. A apresentação e defesa da Dissertação de Mestrado serão realizadas sessão pública e divulgadas amplamente nos meios científicos.

§ 1º. Cada examinador(a) poderá arguir o candidato(a).

§ 2º. Cada membro da Comissão Examinadora expressará, em sessão secreta, o seu julgamento na apreciação da Dissertação para a obtenção do grau de Mestre, mediante a atribuição das seguintes menções:

I Aprovado(a);

II Reprovado(a).

§ 3º. Será atribuída ao trabalho de conclusão do(a) candidato(a) a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 4º. A participação dos componentes da Comissão Examinadora poderá ser de forma presencial e/ou de forma remota síncrona, estabelecido e divulgado previamente e amplamente.

§ 5º. Havendo modificações a serem realizadas na Dissertação, a Coordenação do Programa somente emitirá declarações de conclusão chamando atenção que falta submeter a versão final da Dissertação, e 15 (quinze) dias após a defesa, não mais serão emitidos quaisquer documentos em nome do(a) discente, caso a versão final da Dissertação não tenha sido entregue e homologada pelo CPG.

Art. 46. A Tese para obtenção do grau de Doutor será desenvolvida pelo candidato sob a orientação de um(a) docente credenciado(a) no Programa.

Art. 47. A apresentação, defesa e julgamento da Tese será requerida, em formulário próprio, pelo(a) candidato(a) ao CPG que determinará a data de sua realização após o prazo mínimo de 30 (trinta) dias do requerimento.

§ 1º. O requerimento deverá vir acompanhado de cópia da Tese obedecendo à padronização determinada pelo CPG em Normativa Interna.

§ 2º. A Tese deverá ser redigida em português com resumo em português e inglês, um apêndice contendo cópia do

histórico escolar atualizado, e um outro apêndice contendo cópia de pelo menos 1 (um) artigo publicado ou cópia de pelo menos 1 (uma) patente protocolada conforme o Artigo 54 deste Regimento.

Art. 48. A Tese será avaliada por uma Comissão Examinadora constituída pelo(a) orientador(a) e por, pelo menos, quatro docentes doutores, devendo pelo menos 2 (dois) serem externos ao Programa.

§ 1º. A Comissão Examinadora será presidida pelo(a) orientador(a).

§ 2º. No caso do estudante ter mais de um(a) orientador(a) ou orientador(a) e coorientador(a), deverá ser comunicado, junto com a solicitação da defesa, qual dentre estes comporá a Comissão Examinadora.

§ 3º. A Comissão Examinadora poderá ser composta por mais de 5 (cinco) membros, contanto que tenha número ímpar de componentes e pelo menos, 2 (dois) sejam externos ao Programa.

§ 4º. A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes docentes doutores, sendo 1 (um) deles externo ao Programa, e excluídos o(s) orientador(es) e coorientador.

§ 5º. A Comissão Examinadora e seus suplentes serão escolhidos pelo CPG e homologados pela instância superior responsável da UFPE.

§ 6º. Fica vedada a participação, em comissão examinadora de defesa de Tese De Doutorado docente que se encontre em situação prevista no § 7º do Artigo 40 desta Resolução.

Art. 49. A apresentação e defesa da Tese de Doutorado serão realizadas em sessão pública e divulgadas amplamente nos meios científicos.

§ 1º. Cada examinador(a) poderá arguir o(a) candidato(a).

§ 2º. Cada membro da Comissão Examinadora expressará, em sessão secreta, o seu julgamento na apreciação da Tese para a obtenção do grau de Doutor, mediante a atribuição das seguintes menções:

- I Aprovado(a);
- II Reprovado(a).

§ 3º. Será atribuída ao trabalho de conclusão do(a) candidato(a) a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 4º. A participação dos componentes da Comissão Examinadora poderá ser de forma presencial e/ou de forma remota síncrona, estabelecido e divulgado previamente e amplamente.

§ 5º. Havendo modificações a serem realizadas na Tese, a Coordenação do Programa somente emitirá declarações de conclusão chamando atenção que falta submeter a versão final da Tese, e 15 (quinze) dias após a defesa, não mais serão emitidos quaisquer documentos em nome do(a) discente, caso a versão final da Tese não tenha sido entregue e homologada pelo CPG.

Seção VII

Da Obtenção do Grau

Art. 50. O(a) candidato(a) ao Mestrado deverá completar, pelo menos 28 (vinte e oito) unidades de créditos; sendo 12 (doze) unidades de créditos em disciplinas obrigatórias assim distribuídas:

- I 2 (Duas) unidades de créditos obrigatoriamente atribuídas à disciplina "Seminários da PG 1";
- II 2 (Duas) unidades de créditos obrigatoriamente atribuídas à disciplina "Colóquios 1";
- III 4 (Quatro) unidades de créditos obrigatoriamente atribuídas à disciplina "Estudos Dirigidos 1";
- IV 16 (Dezesseis) unidades de créditos de disciplinas eletivas atribuídas à 4 (quatro) disciplinas em cada uma das áreas

de concentração do Programa: Físico-Química, Química Inorgânica, Química Analítica e Química Orgânica. E os demais créditos em disciplinas eletivas ofertadas durante o período do curso.

§ 1º. Na disciplina de “Colóquios 1” a cada 15 (quinze) colóquios assistidos pelo(a) discente será atribuída uma unidade de crédito.

§ 2º. A obtenção dos créditos referente à disciplina “Seminários da PG 1” está condicionada à apresentação e aprovação em pelo menos 1 (um) seminário.

§ 3º. Para a matrícula na disciplina “Estudos Dirigidos 1”, o(a) discente deverá indicar qual será o(a) docente responsável, devendo este(a) último(a) apresentar no período de matrícula o programa da disciplina, a metodologia e os critérios de avaliação a serem adotados, os quais deverão ser homologados pelo CPG.

Art. 51. É necessário para obtenção do grau de Mestre a elaboração, apresentação e defesa de uma Dissertação.

Art. 52. O(a) candidato ao Doutorado deverá completar pelo menos:

I. 48 (Quarenta e oito) unidades de créditos, sendo dezesseis (16) créditos em disciplinas obrigatórias assim distribuídas:

- a 2 (Duas) unidades de créditos obrigatoriamente atribuídas à disciplina "Seminários da PG 1";
- b 2 (Duas) unidades de créditos obrigatoriamente atribuídas à disciplina "Seminários da PG 2";
- c 4 (Quatro) unidades de créditos obrigatoriamente atribuídas à disciplina "Colóquios 2";
- d 4 (Quatro) unidades de créditos obrigatoriamente atribuídas à disciplina "Estudos Dirigidos 1";
- e 4 (Quatro) unidades de créditos obrigatoriamente atribuídas à disciplina "Estudos Dirigidos 2".

II. 16 (Dezesseis) unidades de créditos de disciplinas optativas atribuídas à 4 (quatro) disciplinas em cada uma das áreas de concentração do Programa: Físico-Química, Química Inorgânica, Química Analítica e Química Orgânica

III. Os demais créditos em disciplinas eletivas ofertadas durante o período do curso.

§ 1º. Na disciplina de “Colóquios 2” a cada 15 (quinze) colóquios assistidos pelo(a) discente será atribuída uma unidade de crédito.

§ 2º. A obtenção dos créditos referente às disciplinas “Seminários da PG 1” e “Seminários da PG 2” está condicionada à apresentação de pelo menos 1 (um) seminário em cada disciplina.

§ 3º. Para a matrícula nas disciplinas “Estudos Dirigidos 1” e “Estudos Dirigidos 2”, o(a) discente deverá indicar qual será o(a) docente responsável, devendo este(a) último(a) apresentar, no período de matrícula o programa da disciplina, a metodologia e os critérios de avaliação a serem adotados, os quais deverão ser homologados pelo CPG.

§ 4º. A critério do Colegiado, créditos obtidos em disciplinas cursadas no Programa, durante o Mestrado ou como disciplina isolada, poderão ser computados, por solicitação do(a) discente, para o Doutorado, exceto as disciplinas: “Colóquios 1”, "Seminários da PG 1", e “Estudos Dirigidos 1”.

§ 5º. A critério do Colegiado, créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação poderão ser aceitos como créditos de disciplinas optativas.

Art. 53. O(a) candidato(a) ao Doutorado deverá ser aprovado em Exame de Qualificação que consistirá da elaboração de um documento contendo os progressos no desenvolvimento da Tese, bem como de sua apresentação e defesa realizadas oralmente.

§ 1º. O(a) candidato(a) ao Doutorado deverá realizar e ser aprovado(a) no Exame de Qualificação até o final do 4º (quarto) período letivo de sua admissão no Programa.

§ 2º. Para a realização do Exame de Qualificação, o(a) candidato(a) ao Doutorado deverá ter obtido as unidades de

créditos estabelecidas no Artigo 52, exceto as relacionadas com as disciplinas: “Colóquios 2”, “Seminários da PG 1”, “Seminários da PG 2” “Estudos Dirigidos 1” e “Estudos Dirigidos 2”.

§ 3º. O objetivo do exame será verificar a capacidade e potencialidade do(a) candidato(a) para o desenvolvimento de um trabalho original na área de Química, bem como do acompanhamento acadêmico e da viabilidade de conclusão da Tese no período estabelecido neste regimento.

§ 4º. A realização do Exame de Qualificação será coordenada pelo CPG que designará uma comissão examinadora composta pelo(s) orientador(es) e 3 (três) doutores.

§ 5º. O(a) candidato(a) deverá submeter à comissão examinadora com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência à data marcada para o Exame de Qualificação, documentação contendo os progressos no desenvolvimento da Tese, cópia de trabalho(s) apresentado(s), submetido(s) e/ou publicado(s), e cópia do histórico escolar atualizado.

§ 6º. O resultado do Exame de Qualificação será:

I Aprovado;

II Aprovado condicionalmente, sendo a comissão examinadora responsável em fixar uma data limite para que o(a) candidato(a) satisfaça as condições impostas;

III Reprovado.

§ 6º – O prazo para a realização do Exame de Qualificação poderá ser prorrogado em até 6 (seis) meses, quando solicitado por escrito, com justificativas e cronograma de atividades para o período da prorrogação, assinada pelo(a) candidato(a) e pelo(a) orientador(a), com análise e aprovação pelo CCPG.

Art. 54. A elaboração de uma Tese com base em investigação original constitui exigência para a obtenção do grau de Doutor.

Parágrafo Único – O(a) candidato(a) ao Doutorado deverá ter pelo menos 1 (um) artigo publicado ou pelo menos 1 (uma) patente protocolada com a numeração definitiva junto ao INPI para solicitar a apresentação e defesa da Tese.

Parágrafo único. A classificação Qualis e/ou fator de impacto do periódico em que o artigo foi publicado deverá seguir a Normativa Interna vigente na matrícula inicial do estudante no Programa.

Art. 55. O Diploma de Mestre em Química ou Doutor em Química será solicitado pelo Programa ao Órgão Competente da UFPE para ser expedido após o(a) discente cumprir todas as exigências deste Regimento, bem como ter sido procedida a devida colação de grau e ter entregue cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese à Biblioteca Central da Universidade, à Biblioteca Setorial do Centro, e à Secretaria do Programa.

CAPÍTULO IV **DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS**

Art. 56. Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, o PPG poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela CPPG.

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 57. As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os(as) discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo Único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados(as) em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

Art. 58. As parcerias internacionais envolvendo o PPG Química serão regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§ 1º. O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º. O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3º. A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4º. A Comissão Examinadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

Art. 59. A admissão de discentes estrangeiros no PPG Química será disciplinada por normativa interna.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 60. O(a) discente regularmente matriculado(a) no Programa deverá optar, por escrito, até 30 (trinta) dias após a homologação deste Regimento, sob qual Regimento estará sujeito(a).

Parágrafo Único. Caso o(a) discente não realize a opção no prazo estabelecido no **caput** deste artigo, o(a) mesmo(a) continuará sujeito ao Regimento anterior a este.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 61. Este Regimento entrará em vigor após sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE e sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Parágrafo Único. Todos(as) os(as) discentes admitidos no Programa após a homologação deste Regimento estarão sujeitos(as) ao mesmo.

Art. 62. Este Regimento está sujeito às normas, de caráter geral, que vierem a serem estabelecidas pelas Câmaras e Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 63. Os casos omissos nesta Resolução que estejam relacionadas a assuntos relativos ao programa de pós-graduação em Química serão tratados pela CCPG em primeira instância, e pela CPG em segunda instância.